

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 09 DE JANEIRO DE 2013

Altera o artigo 17 e revoga § 1º do artigo 18 da Instrução Normativa 019, de 04 de Outubro de 2005.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, do Decreto nº. 1.382-R, de 2004, e

Considerando a necessidade de tornar mais ágil o trâmite dos processos de outorga de uso da água em sua dinâmica de prazos e publicações;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos e técnicos referentes à renovação das outorgas do direito de uso de água a serem executados pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º A redação do artigo nº17 da Instrução Normativa 019, de 04 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 17º O IEMA poderá arquivar o processo de outorga se o requerente não apresentar os documentos ou informações solicitados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de ofício com aviso de recebimento - AR dos correios ou após 30 dias da data de publicação do edital de convocação em veículo de comunicação, sem devolução dos emolumentos relativos aos custos de análise e publicação do mesmo.

Art. 2º Revoga-se o § 1º do artigo 18 da Instrução Normativa 019, de 04 de outubro de 2005.

Cariacica, 09 de Janeiro de 2013.

Claudio Denicoli dos Santos

Diretor Presidente – IEMA